



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de janeiro de 2.025.

Ofício nº 030/2025 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no memorando administrativo nº 427/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, dando outras providências.”*

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requeiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROTOCOLO 00917/2025
DATA: 07/02/2025
HORA: 17:30



Projeto de Lei Nº 12/2025
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito com a
Caixa Econômica Federal, dando outras
Chave: A8DF2

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste – SP.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

12

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº/2.025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento PRÓ-TRANSPORTE, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022, alterada pela Resolução do CMN nº 5191 de 19/12/2024, destinados a infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do artigo 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de janeiro de 2.025.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento, por meio do Programa de Financiamento Programa de Financiamento PRÓ-TRANSPORTE, junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme disposto nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/2022 e nº 5.191/2024.

O objetivo desta iniciativa é viabilizar investimentos em infraestrutura viária no município, promovendo melhorias nas condições de mobilidade urbana e garantindo maior segurança e eficiência no deslocamento da população. As obras e intervenções previstas com os recursos oriundos da operação de crédito contribuirão diretamente para o desenvolvimento econômico e social, ao proporcionar um sistema viário mais moderno e funcional, capaz de atender à crescente demanda da cidade, inclusive com a perspectiva de novos importantes investimentos em regiões de expansão industrial.

Destacamos que a proposta está em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que tange à responsabilidade na gestão fiscal, que prevê a obrigatoriedade de observância do equilíbrio das contas públicas e da capacidade de individualização do ente federativo. A operação de crédito será estruturada de forma a garantir o cumprimento desses critérios legais, com a inclusão das receitas do financiamento no orçamento municipal e a previsão de dotações orçamentárias específicas para a amortização do principal e o pagamento de encargos.

Ainda, para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da operação de crédito, o projeto de lei autoriza a vinculação de receitas futuras oriundas do artigo 159, inciso I, disposições "b", "d", "e" e "f" da Constituição Federal, ou outras receitas equivalentes que venham a substituí-las, bem como a utilização de outras garantias admitidas de direito, de acordo com o que preceitua o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Ressaltamos que a aprovação desta matéria é fundamental para que o município possa acessar os recursos financeiros necessários para a execução das ações previstas, proporcionando à população melhorias significativas na qualidade de vida e no desenvolvimento urbano.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal